



EM DEFESA DOS INTERESSES DE CLASSE DOS TRABALHADORES

O recente “memorando de entendimento”, que acrescenta àquilo que já estava negociado no protocolo de 17 de Maio é apenas isso, ou seja, o resultado da negociação existente entre a FECTRANS/CGTP-IN e a associação patronal e que agora vai ser discutido com os trabalhadores, em diversos contactos e reuniões, para ouvir a opinião destes e **perspectivar a próxima fase negocial que tem já data marcada – dia 9 de Setembro.**

O documento assinado no passado dia 14 entre a FECTRANS/CGTP-IN e ANTRAM não é um acordo final, é o resultado do avanço de uma discussão aprofundada, nomeadamente nas matérias de expressão pecuniárias para 2020. **Um acordo para revisão total de um CCTV é muito mais do que isso**, particularmente quando é para acolher melhorias significativas e criar autonomização de capítulos para os diferentes enquadramentos da categorias de motorista (nacional, ibérico, internacional ou matérias perigosas), bem como todas as restantes categorias profissionais de todos os trabalhadores que compõem o setor.



o protocolo negocial de 17 de Maio e o «memorando de entendimento»

REPRESENTAM AVANÇOS PARA TODOS OS TRABALHADORES

O “memorando de entendimento” visa concretizar os pressupostos do protocolo negocial de 17 Maio, e foi assumido como uma das bases de trabalho no processo de conciliação na DGERT, no qual aceitámos participar num pressuposto de unidade dos trabalhadores, **mas vai mais longe, uma vez que estamos a concluir o processo de revisão do nosso CCTV, situação que por direito próprio teríamos de concretizar até finais de Setembro.**

PONTO DE SITUAÇÃO NA PRESENTE DATA: A partir de 1 de Janeiro de 2020 e apenas nas questões pecuniárias para o próximo ano, referindo que, não obstante a negociação que se concretize a partir desse momento, teremos sempre como ponto de partida (ou seja, o aumento mínimo) para os próximos anos a indexação dos aumentos à taxa de actualização do Salário Mínimo Nacional:

Salários – **TODOS** os trabalhadores do sector têm aumento dos salários.

O salário base dos motoristas de pesados passa para 700€, e por força disso é aumentado também o valor do complemento salarial, da cláusula 61ª (no transporte ibérico e internacional esta cláusula passará a ter outra numeração) e do valor do trabalho nocturno. O valor das diuturnidades está neste momento em 17€, por cada 3 anos de serviço até ao limite de 5 diuturnidades.

A retribuição base dos motoristas de ligeiros cresce cerca de 6% - 650€ - e o dos restantes trabalhadores não motoristas cresce 4%.

Subsídios de operações – Nos termos do protocolo de 17 Maio ficou definido que o valor do subsídio para os

motoristas que manuseiem de forma regular matérias perigosas líquidas e gasosas em cisterna é de 125€ e foi criado também, nos termos do mesmo protocolo, um subsídio similar de 55€ para os outros trabalhadores que realizem cargas e descargas, nos termos das excepções previstas no CCTV.

Ajudas de custo – Estipula-se um aumento de 4% no geral, instituindo-se o princípio de que o trabalhador do Internacional mantém o valor desta ajuda de custo na íntegra no dia que regressa a Portugal, se não pernoitar na sua residência.

Cláusula 61ª (nacional) – Passa a ser calculada com uma taxa de 48% sobre a soma do salário base + complemento salarial + diuturnidades (o valor sofre um acréscimo, e passa a ter uma redacção que ajuda a afastar a ideia de que esta cláusula origina qualquer isenção de horário).

É reforçado o princípio de que a aplicação da cláusula 61ª tem que estar ligada ao conteúdo da cláusula que limita os tempos de trabalho, ou seja, que nenhum trabalhador é obrigado a prestar trabalho extraordinário de forma regular, nem é obrigado a trabalhar em média mais de 48 horas semanais (já com a inclusão de tempo de trabalho extraordinário), *conforme o Decreto-Lei 327/2007, que transcreve a directiva comunitária que impõe um regime especial de trabalho as trabalhadores móveis.*

Trabalho Nocturno (nacional) – Passa a ser pago fora do âmbito da cláusula 61ª (para os novos contratos) sendo que para os trabalhadores que já se encontram no mercado de trabalho e o recebam na cláusula 61ª (quer o efectuassem ou não) a sua retribuição não poderá ser reduzida, dada a imperatividade da actual cláusula 82ª.

Refeição (actual cláusula 57ª) – haverá lugar ao pagamento da 2ª refeição após qualquer trabalho realizado depois das 20h inclusivé.

Os trabalhadores que prestarem 4 horas entre as 00h00 e as 07h00, passarão a receber um valor igual ao almoço ou jantar (cláusula 57ª, nº 1 alínea b).

Descanso compensatório – O gozo dos descansos compensatórios de trabalho efectuado aos domingos e feriados deve ser efectuado no tempo legalmente previsto no código de trabalho (3 dias), caso o mesmo não venha a acontecer e por acordo entre as partes poderá ser gozado em data a acordar num período de referência (90 dias) ou substituído pelo pagamento do mesmo, mediante acordo do trabalhador.

Exames médicos e seguros – Está assumida a periodicidade dos exames médicos anuais e a sua especificidade, pagos na íntegra pela entidade patronal, e está a ser

discutido o valor da cobertura do seguro previsto na actual cláusula 55ª.

Cargas e descargas – Ficou reforçado no texto do actual CCTV, que não compete ao motorista a tarefa de cargas e descargas (salvo as excepções previstas no CCTV) e, por isso, foi solicitada a intervenção do governo que já reconheceu a necessidade de regular esta questão, de modo a garantir aquilo que está previsto no CCTV, de que “sobre o trabalhador motorista não recai qualquer dever de fazer operações de cargas e descargas de mercadorias”.

Nesse sentido, no dia 6 de Agosto, foi assumido pelo governo criar um grupo de trabalho em que participaremos, com os Ministérios das Infraestruturas, do Trabalho, da Economia, ACT, ANTRAM, APED e outras entidades a definir, que terá um prazo de 90 dias para apresentar as soluções de regulamentação, tal como existe noutros países.

Circulação de cisternas – Há informação por parte do governo de que, ainda durante este mês, será publicada uma portaria que limita o transporte em cisternas aos domingos e feriados.

Garantia dos trabalhadores – Foi reforçada a imperatividade da actual cláusula 82ª, que impede a perda de qualquer retribuição no valor líquido a receber pelo trabalhador, pela aplicação de qualquer cláusula do CCTV.

Estas alterações reforçarão os direitos dos trabalhadores do sector. Na mesa de negociação fomos e seremos persistentes na melhoria das condições de trabalho e na melhoria do CCTV. Apresentamos o resultado do nosso trabalho, para que cada um o analise e discuta.

IMPACTO NO SALÁRIO DOS TRABALHADORES - Tendo em conta os valores a que já se conseguiu chegar, simulamos aqui alguns exemplos (sem diuturnidades) do seu impacto na **remuneração mensal dos trabalhadores.**

Motoristas do Transporte Nacional Cisternas				
	2019	2020	Aumento	%
Vencimento	630,00 €	700,00 €	70,00 €	11,11%
Complemento nacional	12,60 €	14,00 €	1,40 €	11,11%
Sem diuturnidades	- €	- €	- €	
Cláusula 61ª	298,46 €	342,72 €	44,26 €	14,83%
Trabalho Nocturno	63,00 €	70,00 €	7,00 €	11,11%
22 dias de Subsidio de Risco	165,00 €	165,00 €	- €	0,00%
Subsidio de Operações	- €	125,00 €	125,00 €	
Total fixo	1 169,06 €	1 416,72 €	247,66 €	21,18%

Motoristas do Transporte Ibérico				
	2019	2020	Aumento	%
Vencimento	630,00 €	700,00 €	70,00 €	11,11%
Complemento nacional	18,90 €	21,00 €	2,10 €	11,11%
Sem diuturnidades	- €	- €	- €	
Cláusula 63ª (ex. 61ª)	302,01 €	335,56 €	33,56 €	11,11%
Trabalho Nocturno	63,00 €	70,00 €	7,00 €	11,11%
Ajudas de Custo TIR	110,00 €	110,00 €	- €	
Total fixo	1 123,91 €	1 236,56 €	112,66 €	10,02%

Motoristas Transporte Nacional				
	2019	2020	Aumento	%
Vencimento	630,00 €	700,00 €	70,00 €	11,11%
Complemento nacional	12,60 €	14,00 €	1,40 €	11,11%
Sem diuturnidades	- €	- €	- €	
Cláusula 61ª	298,46 €	342,72 €	44,26 €	14,83%
Trabalho Nocturno	63,00 €	70,00 €	7,00 €	11,11%
Total fixo	1 004,06 €	1 126,72 €	122,66 €	12,22%
Trabalhadores que façam cargas e descargas (a)				
22 dias Sub. de cargas e descar.	- €	55,00 €	55,00 €	
Total fixo	1 004,06 €	1 181,72 €	177,66 €	17,69%
a) Situações excepcionadas no CCTV				

Motoristas do Transporte Internacional				
	2019	2020	Aumento	%
Vencimento	630,00 €	700,00 €	70,00 €	11,11%
Complemento nacional	31,50 €	35,00 €	3,50 €	11,11%
Sem diuturnidades	- €	- €	- €	
Cláusula 63ª (ex. 61ª)	309,09 €	343,44 €	34,34 €	11,11%
Trabalho Nocturno	63,00 €	70,00 €	7,00 €	11,11%
Ajudas de Custo TIR	130,00 €	130,00 €	- €	
Total fixo	1 163,59 €	1 278,44 €	114,84 €	9,87%

Estes são valores mínimos fixos e sobre os quais incidem descontos para a Segurança Social. Acresce a estes valores um conjunto de rubricas variáveis inerentes à actividade, em que as únicas que não têm incidência para descontos são as ajudas de custo diárias, desde que se enquadrem nos termos da lei. **Lembramos que antes da assinatura do CCTV de 2018 aquilo que os trabalhadores tinham garantido como retribuição base (sujeito a descontos) era apenas o salário mínimo nacional (altura 580€).**